



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO, com sede a Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO - CEP: 77.940-000, CNPJ sob o nº 06.092.420/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a senhora **Sergiana Gomes Barros Fonseca**, inscrita no CPF sob o nº. 800.677.351-34, residente e domiciliado à Rua Ribas Júnior, S/nº, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **Registro de Preços nº 003/2024**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - D.O.E.M, e Portal da Prefeitura, **Processo Administrativo n.º 073/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.065.738/0001-32, estabelecida na Av. Pedro Neiva de Santana, nº 50A, Bairro João Paulo II - em Imperatriz/MA - CEP: 65.919-555, neste ato representada pelo Senhor **Diogo dos Reis Berto**, portador do CPF nº 026.444.223-70, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa ao norte apresentada, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza e Utilitários, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, de Sítio Novo do Tocantins/TO, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 003/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UND	QUATD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 12X1 100 ML	DULAGO	CAIXA	180	R\$ 45,69	R\$ 8.224,20
2	ÁLCOOL 12X1 1 LITRO	SOL	CAIXA	180	R\$ 117,00	R\$ 21.060,00
3	ALGODÃO 25 MG	APOLLO	PACOTE	80	R\$ 5,70	R\$ 456,00
4	AVENTAL DE TECIDO 70CM X 75CM	JANATEX	UNIDADE	120	R\$ 46,20	R\$ 5.544,00
5	AVENTAL DE PLÁSTICO 70CM X 75CM	JANATEX	UNIDADE	120	R\$ 25,67	R\$ 3.080,40
6	ÁGUA SANITÁRIA 12X1 1000 ML	START	CAIXA	80	R\$ 123,25	R\$ 9.860,00
7	AMACIANTE P/ROUPA 1000 ML	OESTE	CAIXA	80	R\$ 101,13	R\$ 8.090,40
8	BALDE DE PLÁSTICO MÉDIO 15 LT	PLASNEW	UNIDADE	200	R\$ 22,59	R\$ 4.518,00
9	BACIA DE PLÁSTICO GRANDE 38 LT	PLASNEW	UNIDADE	240	R\$ 66,73	R\$ 16.015,20
10	BACIA P/LANCHE	SAFRA	UNIDADE	600	R\$ 8,73	R\$ 5.238,00
11	CARRO DE MÃO	TRAMONTINA	UNIDADE	10	R\$ 304,92	R\$ 3.049,20
12	CESTO DE LIXO GRANDE 10 LT	PLASMONT	UNIDADE	180	R\$ 46,20	R\$ 8.316,00
13	CESTO DE LIXO GRANDE 30 LT	PLASMONT	UNIDADE	140	R\$ 58,52	R\$ 8.192,80
14	CESTO DE LIXO GRANDE 60 LT	PLASMONT	UNIDADE	100	R\$ 87,27	R\$ 8.727,00
15	COLHERES P/LANCHES	SAFRA	UNIDADE	1.600	R\$ 2,35	R\$ 3.760,00
16	COPOS DE PLÁSTICO P/LANCHES	SAFRA	UNIDADE	1.400	R\$ 3,85	R\$ 5.390,00
17	COPO DESCARTÁVEIS 200 ML	CRISTAL	CAIXA	100	R\$ 169,40	R\$ 16.940,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



18	DESINFETANTE 12X1 500 ML	OESTE	CAIXA	240	R\$ 60,06	R\$ 14.414,40
19	DETERGENTE 12X1 500 ML	OI	CAIXA	240	R\$ 74,43	R\$ 17.863,20
20	ESCOVA P/ROUPAS	CONDOR	UNIDADE	240	R\$ 6,67	R\$ 1.600,80
21	ESCOVA SANITARIA S/SUORTE	CONDOR	UNIDADE	80	R\$ 11,81	R\$ 944,80
22	ESPONJA DE AÇO 8,4 KG	ASSOLAN	FARDO	40	R\$ 377,30	R\$ 15.092,00
23	ESPONJA MULTIUSO COM 60 UNIDADES	3M	CAIXA	40	R\$ 46,20	R\$ 1.848,00
24	FACA GRANDE DE COZINHA	TRAMONTINA	CAIXA	20	R\$ 344,96	R\$ 6.899,20
25	FLANELA GRANDE 40CM X 50CM	JANATEX	UNIDADE	220	R\$ 7,70	R\$ 1.694,00
26	FRALDAS DESCARTÁVEIS C/12	PERSONAL	FARDO	200	R\$ 364,00	R\$ 72.800,00
27	ISQUEIRO C/12	FIATLUX	CARTELA	40	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00
28	LÂMPADAS FLORESCENTES 100 WATTS C/10	FIATLUX	CAIXA	20	R\$ 184,80	R\$ 3.696,00
29	LIMPA VIDRO C/12 UNIDADES 500 ML	AZULIM	CAIXA	40	R\$ 66,94	R\$ 2.677,60
30	LIMPA ALUMÍNIO 24X1 500 ML	DULAGO	CAIXA	160	R\$ 70,33	R\$ 11.252,80
31	LUSTRA MOVEIS 12X1 200 ML	DESTAC	CAIXA	50	R\$ 80,08	R\$ 4.004,00
32	LUVA DE PLÁSTICO GRANDE	SIL	CAIXA	50	R\$ 138,60	R\$ 6.930,00
33	LUVA DESCARTÁVEIS C/100	DESCARPACK	CAIXA	10	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
34	MANGUEIRA PARA ÁGUA 30 MTS	ACQUAFLEX	UNIDADE	50	R\$ 128,33	R\$ 6.416,50
35	PÁ DE ALUMÍNIO P/ LIXO COM CABO	LIMPAMANIA	UNIDADE	220	R\$ 18,99	R\$ 4.177,80
36	PANO DE CHÃO	JANATEX	UNIDADE	500	R\$ 9,75	R\$ 4.875,00
37	PANO DE PRATO	JANATEX	UNIDADE	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
38	PAPEL HIGIÊNICO 16X1 C/4 PC	FAMILIAR	FARDO	500	R\$ 97,53	R\$ 48.765,00
39	RODO GRANDE C/CABO 60 CM	LIMPAMANIA	UNIDADE	200	R\$ 18,74	R\$ 3.748,00
40	SABÃO EM BARRA 50X1 20 MG	GAROTO	CAIXA	40	R\$ 178,90	R\$ 7.156,00
41	SABÃO EM PÓ 24X1 500 MG	ALA	CAIXA	120	R\$ 198,66	R\$ 23.839,20
42	SABONETE 90 MG	LUX	DÚZIA	180	R\$ 39,53	R\$ 7.115,40
43	SACO P/LIXO 30 KG C/10 UND.	MAX	UNIDADE	1.200	R\$ 7,70	R\$ 9.240,00
44	SACO P/LIXO 50 KG C/10 UND.	MAX	UNIDADE	1.000	R\$ 8,73	R\$ 8.730,00
45	SACO P/LIXO 100 KG C/10 UND.	MAX	UNIDADE	1.000	R\$ 22,59	R\$ 22.590,00
46	TABOA P/CORTAR CARNE	PLASNEW	UNIDADE	70	R\$ 56,98	R\$ 3.988,60
47	TOUCA PLÁSTICA DESCARTÁVEIS C/ 100 UNID.	DESCARPACK	CAIXA	200	R\$ 36,45	R\$ 7.290,00
48	VASSOURA DE PALHA	ARTESANAL	UNIDADE	400	R\$ 3,59	R\$ 1.436,00
49	VASSOURA DE FIBRA C/CABO C/12	LIMPAMANIA	CAIXA	60	R\$ 241,78	R\$ 14.506,80
50	VASSOURA DE JARDIM C/ CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	40	R\$ 27,21	R\$ 1.088,40
VALOR TOTAL GERAL...						R\$ 480.292,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer de Sítio Novo do Tocantins – TO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formação da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou na forma física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
"O Trabalho Continua"



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. – DO FORO

12.1. - Fica eleito o **Foro da cidade de Itaguatins – TO**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

SERGIANA GOMES Assinado de forma
BARROS digital por SERGIANA
GOMES BARROS
FONSECA:8006773 FONSECA:8006773513
5134 4

SERGIANA GOMES BARROS FONSECA
Secretária Municipal de Educação
Gerenciador


FRANCISCO ABREU FARIAS
Sec. Municipal de Finanças
Financeiro

ÓRGÃO GERENCIADOR

REIS COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:23065738000132

Assinado de forma digital por REIS COMERCIO E
SERVICOS LTDA:23065738000132
DN: c=BR, st=AL, l=Maceio, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=AC SERASA RFB, ou=29091571000160,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=REIS COMERCIO E
SERVICOS LTDA:23065738000132
Dados: 2024.07.03 16:11:06 -03'00'

REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ nº 23.065.738/0001-32

Diogo dos Reis Berto - Representante Legal
CPF nº 026.444.223-70

FORNECEDOR REGISTRADO